



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

EDITAL 33/2017

LEILÃO

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA DO TIPO CONVENCIONAL PARA
AS ATIVIDADES DE PRÉ-OPERAÇÃO DO PROJETO DE
INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**A V I S O
EDITAL nº 33/2017
LEILÃO**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, agente consumidor livre no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, torna público que realizará leilão para compra de energia elétrica do tipo convencional.

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica a COMPRADORA, conforme legislação aplicável (inciso I do Art. 54 do Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e em outras regulamentações do setor elétrico brasileiro).

OBJETO: Aquisição, pela Codevasf, de ENERGIA do tipo convencional, com as características e quantidades definidas no LOTE DE ENERGIA (Anexo I do Edital):

- Lote 1 – Aquisição de ENERGIA para o mês de dezembro/2017.
- Lote 2 – Aquisição de ENERGIA para os meses de janeiro a dezembro/2018.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que atendam às exigências do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: As propostas e a documentação deverão ser enviadas, exclusivamente, por email: leilaopisf@codevasf.gov.br. A documentação deverá ser enviada primeiramente, entre os dias **01/12/2017 a 06/12/2017**, até às 10h00. **No dia 06/12/2017, às 14h30 serão divulgadas as licitantes habilitadas, que deverão enviar propostas, no dia 07/12/2017, das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), hora de Brasília/DF**, exclusivamente pelo email: leilaopisf@codevasf.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br. e também poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia (PEN DRIVE, CD ou DVD) para gravação do arquivo, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas. Para todos os fins de direito, a compradora da energia elétrica será a CODEVASF, devendo todos os documentos fiscais e contratos serem emitidos em nome desta.

Brasília, 29 de novembro de 2017.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO 3 – RESULTADO DO LEILÃO	9
CAPÍTULO 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
CAPÍTULO 5 - FORMA DE PAGAMENTO.....	10
CAPÍTULO 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
CAPÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	10
CAPÍTULO 8 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	10
CAPÍTULO 9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.....	11
CAPÍTULO 10 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
CAPÍTULO 11 – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.....	11
 CAPÍTULO 12 – MULTAS E PENALIDADES.....	12
CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA.....	15
ANEXO I - DEFINIÇÃO DO LOTE DE ENERGIA	16
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO	187
ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA.....	18
ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.....	19

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

LEILÃO

EDITAL Nº 33/2017

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. FINALIDADE DO PROCESSO

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica ao COMPRADOR conforme legislação aplicável, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004, e em outras regulamentações do setor elétrico brasileiro.

O presente Edital segue e tem por fundamentação legal a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os procedimentos de comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. EDITAL

O EDITAL, seus Anexos e demais informações necessárias estarão disponíveis através do websites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br, e poderão também ser adquiridos, gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia (PEN DRIVE, CD ou DVD) para gravação do arquivo, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas.

1.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

1.3.1. As informações contidas neste EDITAL e seus Anexos, se modificadas e/ou complementadas, serão tornadas públicas por meio dos websites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br, bem como será divulgada para cada um dos interessados que solicitaram a documentação relativa a este Leilão de Compra. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites indicados para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

1.3.2. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente EDITAL e seus Anexos, poderá ser solicitada, por escrito, ou por meio do e-mail: leilaopisf@codevasf.gov.br, no período de 01/12/2017 a 05/12/2017, conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital. O título (Assunto) do e-mail deverá ser: “Dúvidas – Leilão Edital nº ___/2017”.

1.3.3. Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante do presente EDITAL.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

1.4. DEFINIÇÕES E ABREVIações

1.4.1. Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL): o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES DE MERCADO, objeto de contratos bilaterais, conforme regras e procedimentos específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE): associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Paulista, 2.064, 13º andar, Condomínio Edifício Paulista, Bela Vista - CEP: 01310-200 - São Paulo/SP, autorizada pela ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, ou a entidade que o suceder conforme a legislação aplicável;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam;

COMISSÃO: comissão especial criada pelo COMPRADOR para coordenação e condução das atividades deste LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017. É composta pelos funcionários da CODEVASF;

COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA inserido na categoria de consumidor livre, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SGAN Quadra 601 Lote 01, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (CONTRATO): Contrato bilateral de compra e venda de energia elétrica a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA;

CRONOGRAMA: Calendário dos principais eventos relacionados ao PROCESSO, conforme disposto no Capítulo 14 deste EDITAL.

E-MAIL: meio eletrônico de troca de mensagens pelo qual poderão ser dirimidas eventuais dúvidas dos PROPONENTES VENDEDORES, bem como meio para o envio das propostas escritas e assinadas. O endereço está especificado nos termos deste EDITAL;

ENERGIA: Quantidade de energia ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ENERGIA CONTRATADA: Montante em MWm (mega-watt médio) de ENERGIA a ser contratado pelo COMPRADOR e entregue pelo VENDEDOR, para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocada à disposição, pela VENDEDORA, no PONTO DE ENTREGA;

LEILÃO DE COMPRA: corresponde ao processo de leilão de compra de ENERGIA, com a finalidade de aquisição de ENERGIA para o COMPRADOR, regido nos termos deste EDITAL.

LOTE DE ENERGIA: montante em MWm (mega-watt médio) de ENERGIA, a ser comprada pelo COMPRADOR conforme Anexo I deste EDITAL;

MELHOR PROPOSTA: Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor PREÇO em R\$/MWh (reais por MegaWatt hora).

MÊS CONTRATUAL: qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS): é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

PERÍODO DE SUPRIMENTO: Inicia-se às 00h00 do dia 01/12/2017 a 24h00 do dia 31/12/2017 para o Lote de Energia 1, e inicia-se às 00h00 do dia 01/01/2018 a 24h00 do dia 31/12/2018 para o Lote de Energia 2 pelo qual o COMPRADOR comprará ENERGIA CONTRATADA do PROPONENTE VENCEDOR;

PREÇO: corresponde a um valor em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

HABILITAÇÃO: fase documentação e indispensável para prosseguir no certame com apresentação da proposta financeira, nos termos estabelecidos neste EDITAL;

PROCESSO: Compreende todas as fases do procedimento desde a divulgação deste edital até a publicação do Proponente vencedor do LEILÃO DE COMPRA, disciplinado neste EDITAL;

PROponente VENDEDOR: empresa(s) participante(s) do PROCESSO podendo ser: (i) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle federal, estadual ou municipal; (ii) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle privado; (iii) produtor independente de energia elétrica; ou (iv) comercializador de energia elétrica;

PROponente VENDEDOR VENCEDOR: É o PROPONENTE VENDEDOR que ofertar a MELHOR PROPOSTA, observando o disposto no item 3.1 deste EDITAL;

PROPOSTA: proposta irrevogável e irretroatável de venda de ENERGIA, sob a forma de R\$/MWh (reais por megawatt-hora) obrigatoriamente para PERÍODO DE SUPRIMENTO;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO: instalações de geração, transmissão e distribuição, conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: Subdivisões do mercado de energia elétrica, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA: documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR declara para todos os fins que aceita incondicionalmente os termos e condições deste EDITAL e seus anexos, e formaliza sua PROPOSTA.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO

O objeto deste LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017 é a aquisição, pelo COMPRADOR, de ENERGIA, do tipo convencional com as características e quantidades definidas no LOTE DE ENERGIA (Anexo I):

- **Lote 1 – Aquisição de ENERGIA para o mês de dezembro/2017.**
- **Lote 2 – Aquisição de ENERGIA para os meses de janeiro a dezembro/2018**

2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1. Os produtos, objeto da aquisição, envolvem ações administrativas, técnicas, regulatórias e institucionais que visam aquisição de energia elétrica para o funcionamento do PISF junto ao Mercado Livre.
- 2.2.2. Os produtos a serem entregues estão definidos no Lote de Energia (Anexo I).
- 2.2.3. A Contratada deverá utilizar a metodologia aplicável aos procedimentos de comercialização de energia elétrica da CCEE e os procedimentos de rede do ONS.

2.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.3.1. Poderão participar dessa licitação empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.3.2. Não será aceita a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Edital.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

2.4. DA HABILITAÇÃO

- 2.4.1. O PROPONETE deverá encaminhar documentação listada abaixo exclusivamente pelo email: leilaopisf@codevasf.gov.br, entre os dias 01/12/2017 a 06/12/2017, até às 10h00, contendo os documentos listados abaixo:
- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor ou documento societário consolidado);
 - b) Procuração ou ata de eleição de diretoria que outorguem poderes para assinar e representar o PROPONENTE VENDEDOR;
 - c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
 - d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e
 - e) Termo de Adesão (Anexo II)
- 2.4.2. Serão habilitados os PROPONENTES VENDEDORES que apresentarem a documentação do item acima no período estipulado no item anterior.
- 2.4.3. No dia **06/12/2017, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)**, serão divulgadas as licitantes habilitadas por meio dos websites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br.
- 2.4.4. As licitantes habilitadas deverão enviar o TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA (ANEXO III deste Edital), **no dia 07/12/2017, das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), hora de Brasília/DF**, exclusivamente pelo email: leilaopisf@codevasf.gov.br

2.5. SISTEMÁTICA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.5.1. O LEILÃO DE COMPRA será realizado **no dia 07/12/2017, das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas)**, conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital, quando todos os PROPONENTES VENDEDORES, que estiverem habilitados, conforme subitem 2.4 deste Edital, deverão enviar o TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA (documento conforme o modelo constante no Anexo III) para o e-mail: leilaopisf@codevasf.gov.br. As PROPOSTAS somente serão aceitas se estiverem idênticas ao modelo do Anexo III e constarem PREÇOS e montantes de ENERGIA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- 2.5.1.1. Para **CADA LOTE DE ENERGIA** deverá ser preenchido e enviado um TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA, sendo que caso seja enviado um só documento a PROPOSTA poderá ser desconsiderada pela COMPRADORA.
- 2.5.2. O PREÇO ofertado para o PERÍODO DE SUPRIMENTO deverá ser correspondente a um valor em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), fixo e irremovível, ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR para o LOTE DE ENERGIA;
- 2.5.3. O PROPONENTE VENDEDOR **NÃO** poderá ofertar montantes diferentes para o PERÍODO DE SUPRIMENTO previsto no Anexo I.
- 2.5.4. Ocorrendo qualquer tipo de interrupção neste LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017, motivada ou não, serão consideradas válidas as ofertas enviadas até o momento da interrupção.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Qualquer definição relativa aos procedimentos a serem tomados a partir do momento da interrupção será por simples aviso através de e-mail.

- 2.5.5. Ao enviar uma PROPOSTA, o PROPONENTE VENDEDOR estará emitindo uma decisão irrevogável e irretroatável quanto aos PREÇOS propostos. Na hipótese de sua PROPOSTA ser considerada a MELHOR PROPOSTA, a mesma será considerada perfeita e acabada a fim de possibilitar a formalização do respectivo CONTRATO, respeitado o disposto no item 3.1.

CAPÍTULO 3 – RESULTADO DO LEILÃO

- 3.1. O COMPRADOR analisará as PROPOSTAS recebidas, sem que exista, contudo, a obrigatoriedade de declarar um PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR para o LOTE DE ENERGIA caso as PROPOSTAS recebidas sejam consideradas insatisfatórias, a critério exclusivo do COMPRADOR que, desta forma, fica isento de qualquer penalidade ou ressarcimento aos PROPONENTES VENDEDORES.
- 3.1.1. O COMPRADOR reserva-se no direito de reconhecer ou não a habilitação do(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(S) interessado(s), a seu livre e único critério, de acordo com suas políticas e diretrizes, sem a necessidade de informar ou divulgar quais são, sendo que a não aceitação da habilitação de um determinado Proponente Vendedor interessado não decorre qualquer direito à indenização ou compensação a este.
- 3.1.2. O COMPRADOR reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender, anular, revogar ou cancelar a realização deste LEILÃO, inclusive, alterar os termos e condições desse EDITAL e/ou a data e/ou horário de realização do LEILÃO, não decorrendo deste ato qualquer direito à indenização ou compensação aos interessados ou proponentes vendedores.
- 3.2. As PROPOSTAS para o LOTE DE ENERGIA somente serão válidas se contiverem PREÇO de ENERGIA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO completo.
- 3.3. Terminado o recebimento das PROPOSTAS, poderá ser considerado o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA, aquele que apresentar a MELHOR PROPOSTA para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, observado o disposto no item 3.1 acima.
- 3.4. O COMPRADOR poderá comprar qualquer montante de ENERGIA até o volume de energia ofertado.
- 3.5. Em caso de empate, e respeitado e observado o item 3.1, será considerada a ordem cronológica de recebimento das PROPOSTAS para definição do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA.
- 3.6. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR será convocado para assinar(em) o(s) CONTRATO(S), de acordo com a data estabelecida no CRONOGRAMA.
- 3.6.1. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no item 3.1 acima, deverá assinar o respectivo CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

3.6.2. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, OBRIGATORIAMENTE deverá efetuar o ajuste do montante de energia vendida no CliqCCEE no dia em que receber o pagamento sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) acrescido das penalidades impostas pela CCEE, pela ANEEL ou por qualquer órgão que tenha poderes para punir a COMPRADORA por ter ficado sem lastro.

CAPÍTULO 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos correrão à conta da funcional programática 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na fase de Pré-Operação, destacados à CODEVASF pelo MI, sob gestão da Área de Desenvolvimento de Integrado e Infraestrutura da Codevasf.

CAPÍTULO 5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante, de acordo com os procedimentos de comercialização da CCEE até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de consumo da energia elétrica.

CAPÍTULO 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo total de execução dos fornecimentos será de 13 (treze) meses, conforme cronograma a seguir:

Produto	2017	2018												
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Lote de Energia 1	X													
Lote de Energia 2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Legenda:



Período de fornecimento.

CAPÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 7.1. Acompanhamento, identificação e validação dos produtos entregues inclusive junto à CCEE;
- 7.2. Pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido;
- 7.3. Demais atividades necessárias;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação à entrega dos produtos;
- 7.5. Efetuar pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Contratada mediante aceite dos produtos entregues e atestadas pelo Gestor do Contrato; e
- 7.6. Indicar os técnicos da Codevasf que atuarão na aquisição e o Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO 8 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

CAPÍTULO 9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.
- 9.2. A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o contrato no CliqCCEE.
- 9.3. A CONTRATADA deverá ajustar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.
- 9.4. A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o ajuste do contrato no CliqCCEE.
- 9.5. A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de parte dos produtos.
- 9.6. A CONTRATADA seguirá todos os procedimentos de comercialização da CCEE e, em especial, os prazos por estes estabelecidos.

CAPÍTULO 10 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização dos serviços será realizada por empregado designado pela Codevasf, que terá sob sua responsabilidade o acompanhamento, monitoramento e supervisão da entrega dos produtos. Caberá, também, ao fiscal do contrato:
 - a) Registrar as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando à Contratada, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - b) Analisar os documentos exigidos para o devido atesto dos serviços realizados pela equipe Contratada;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) Apreciação de eventual (ais) recurso(s) da Contratada, acerca da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO 11 – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 11.1. A Proponente Adjudicatária será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a entrega dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 11.3. Reconhecer, ainda que, como fornecedor de produtos por força de um Contrato, que todo e qualquer produto entregue será de exclusiva propriedade da Codevasf.

CAPÍTULO 12 – MULTAS E PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada, de quaisquer dos itens constantes neste Edital ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que poderá dar ensejo à sua rescisão.
- 12.2. Ocorrido o atraso na entrega dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro constante no Capítulo 6 deste Edital, a multa será aplicada pela Codevasf, cumulativamente, observando-se o seguinte:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia devido à inexecução das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, por até 30(trinta) dias de atraso.
- b) 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, no caso de atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.
- c) 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, no caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.3. Em caso de atraso superior a 90 dias, ensejará a rescisão do contrato.
- 12.4. A aplicação da multa não impede que a Codevasf rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.
- 12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada através de ação judicial.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.6. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a Codevasf. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será apreciado pela autoridade competente, que poderá relevar ou não a multa.
- 12.7. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.
- 12.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.9. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 12.10. A insatisfação com os resultados e comportamentos inadequados de qualquer membro da Contratada, será motivo suficiente para a substituição do profissional, a qualquer tempo durante a execução dos trabalhos.
- 12.11. A Contratada que deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais.
- 12.12. As multas constantes neste item são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 12.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Codevasf, resguardada os procedimentos legais pertinentes, implicarão na aplicação de multas, nos percentuais estabelecidos neste Edital.
- 12.14. Os casos de reincidência poderão ensejar a rescisão do contrato e o impedimento de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.16. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, suspender ou cancelar a realização deste LEILÃO - EDITAL Nº XX/2017. Deste ato não decorrerá, a eventuais interessados, qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 13.2. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de alterar a data de realização do LEILÃO DE COMPRA por simples aviso através de mensagem eletrônica enviada através de e-mail.
- 13.3. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se, ainda, o direito de a sua exclusiva conveniência e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste EDITAL, por simples comunicado através de e-mail aos interessados que solicitaram a documentação referente ao LEILÃO - EDITAL Nº XX/2017.
- 13.4. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de definir qualquer montante de ENERGIA CONTRATADA para o LOTE DE ENERGIA, limitado à ENERGIA CONTRATADA MÁXIMA, observado o disposto no item 3.3 deste EDITAL.
- 13.5. As PROPOSTAS ofertadas são consideradas irrevogáveis e irretratáveis.
- 13.6. O CONTRATO e o exercício dos direitos e obrigações deles decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulamentação dos órgãos governamentais competentes.
- 13.7. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não ensejará, em qualquer tempo e sob qualquer condição para os PROPONENTES VENDEDORES, direitos a ressarcimento ou indenização.
- 13.8. A participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO deste LEILÃO DE COMPRA implica a aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras, cronograma, contrato e condições e dos demais documentos que venham a ser divulgados em função deste EDITAL.
- 13.9. A CODEVASF e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às PROPOSTAS a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.
- 13.10. Acompanham o EDITAL e dele fazem parte integrante:
- a) ANEXO I – DEFINIÇÃO DO LOTE DE ENERGIA;
 - b) ANEXO II – TERMÓ DE ADESÃO
 - b) ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA;
 - c) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA:
Divulgação do EDITAL e seus anexos.	01/12/2017
Prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o PROCESSO deste LEILÃO DE COMPRA.	01/12/2017 a 05/12/2017
Habilitação do PROPONENTE VENDEDOR (ENVIO DO TERMO DE ADEÇÃO E CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO)	01/12/2017 até às 10h00 do dia 06/12/2017
Apuração e divulgação do resultado dos PROPONENTE (S) VENDEDOR (ES) HABILITADOS	Às 14h30 do dia 06/12/2017
Realização do LEILÃO (fase de recebimento da PROPOSTA).	Das 08h00 às 13h00 do dia 07/12/2017
Apuração e divulgação do resultado do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR.	Até às 17h00 do dia 07/12/2017
Assinatura e envio do CONTRATO pelo PROPONENTE VENDEDOR	Até 18/12/2017
Assinatura e envio do CONTRATO pelo COMPRADOR	Até 27/12/2017

Brasília, 29 de novembro de 2017

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO I - DEFINIÇÃO DO LOTE DE ENERGIA

COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

1) LOTE DE ENERGIA 1:

Data de início	Data de fim	Flexibilização	Modulação	ENERGIA CONTRATADA (MWm)
01/12/2017	31/12/2017	FLAT	FLAT	48,00

CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS DO LOTE DE ENERGIA

- a) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Nordeste;
- b) Garantia: Registro Contra Pagamento.
- c) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.

2) LOTE DE ENERGIA 2:

Data de início	Data de fim	Flexibilização	Modulação	ENERGIA CONTRATADA (MWm)
01/01/2018	31/01/2018	FLAT	FLAT	56,80
01/02/2018	28/02/2018	FLAT	FLAT	81,70
01/03/2018	31/03/2018	FLAT	FLAT	41,70
01/04/2018	30/04/2018	FLAT	FLAT	43,10
01/05/2018	31/05/2018	FLAT	FLAT	43,10
01/06/2018	30/06/2018	FLAT	FLAT	24,60
01/07/2018	31/07/2018	FLAT	FLAT	24,60
01/08/2018	31/08/2018	FLAT	FLAT	24,60
01/09/2018	30/09/2018	FLAT	FLAT	24,60
01/10/2018	31/10/2018	FLAT	FLAT	24,60
01/11/2018	30/11/2018	FLAT	FLAT	24,60
01/12/2018	31/12/2018	FLAT	FLAT	24,60

CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS DO LOTE DE ENERGIA

- a) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Nordeste;
- b) Garantia: Registro Contra Pagamento.
- c) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão refere-se ao Edital de Oferta Pública para Compra de Energia Elétrica para CODEVASF (**PROMITENTE COMPRADORA**), edital nº 33/2017 - **CODEVASF**, se constitui na aceitação plena da empresa, doravante denominada **PROponente VENDEDORA**, abaixo qualificada, em participar do seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por este termo, a **PROponente VENDEDORA** declara que é Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com regularidade perante aquele órgão e demais órgãos reguladores e governamentais relacionados ao setor elétrico brasileiro, que tem ciência e que está de acordo incondicionalmente com todas as regras de participação do **EDITAL nº 33/2017 CODEVASF**, de **OFERTA PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**, inclusive com os anexos do referido Edital, e que todas as informações aqui contidas serão verdadeiras e legítimas para a efetivação da oferta de compra de energia elétrica.

Especificamente, a **PROponente VENDEDORA** declara reconhecer e aceitar, sem restrição, as cláusulas e condições contratuais que integram o Contrato de Compra e Venda de Energia para todos os fins de direito, independentemente de qualquer outra formalização:

A **PROponente VENDEDORA** declara estar ciente e concordar que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições do Edital, não lhe dará direito a ressarcimento ou indenização por parte da **PROMITENTE COMPRADORA**.

Empresa (razão social, sem abreviações)			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Código de Agente da CCEE:	
Endereço (Rua, Avenida, etc)		Número	Complemento
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone (DDD+número)	Fax (DDD+número)	Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal:		Cargo:	
CPF:	Email:		
Contatos			
Nome:	Telefone:	Email:	
Nome:	Telefone:	Email:	

Local,

Pela **PROponente VENDEDORA:**

Nome e cargo
(Representante Legal)

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA

LOTE _____

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na, na cidade, Estado....., CNPJ/MF no, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o LEILÃO - EDITAL Nº XX/2017, conforme descrito abaixo:

Número do Lote	Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R\$/MWh):

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar essa proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que encontra(m)-se neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é(são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) se, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iii) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste LEILÃO - EDITAL Nº 33/2017 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)